PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2304

Institui prioridade no atendimento a grávidas, portadores de necessidades especiais e idosos com idade superior a 65 anos nos supermercados

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados do Município deverão estabelecer em seus caixas prioridade no atendimento a grávidas, portadores de necessidades especiais e idosos, com idade superior a 65 anos.

Art. 2º - O atendimento prioritário preconizado no artigo anterior se dará pela preferência no atendimento pelos caixas.

Art. 3º - Os supermercados do Município deverão providenciar placas indicativas para serem fixadas nos caixas, determinando que as pessoas grávidas, portadoras de necessidades especiais e idosos com idade acima de 65 anos terão prioridade no atendimento.

Art. 4º - As sanções aplicáveis pelo não cumprimento das disposições desta Lei serão regulamentadas pelo Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de outubro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL